



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 262

BAHIA - 03 de Setembro de 2025 - Quarta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

➤ *DECISÃO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa, **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, INSCRITA SOB CNPJ: Nº 39.420.376/0001-90**, doravante denominada Recorrente, contra decisão do pregoeiro que INABILITOU a mesma.

DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

1º 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Conforme registrado no Termo de Julgamento, após a habilitação e em tempo hábil, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro.

Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega, em suma erro por parte da comissão em declarar a mesma inabilitada com a justificativa da proposta apresentada ser considerada inexequível, aduz assim que apresentou proposta exequível, trazendo suas justificativas.

Após o prazo para contrarrazões, passamos a decidir.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Considerando tratar-se de recurso relativo à desclassificação da recorrente por apresentar uma possível inexequibilidade, passamos a decidir:

A Lei 14.133/2021 estabelece alguns critérios para identificarmos a inexequibilidade de preço. São eles:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

Entende-se por proposta inexequível aquelas que não se mostram capazes de apresentar alguma compensação financeira, levando em consideração custos e encargos contratuais.

O edital do certame também é claro ao dispor:

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, IN Nº73/2022.

No presente caso a recorrente apresentou proposta inferior ao estabelecido em lei, o que motivou o Pregoeiro a realizar diligência que comprovem a exequibilidade.

De fato, foi aberto prazo para pra que a mesma comprovasse exequibilidade em sua proposta, porém a recorrente não trouxe justificativas plausíveis que comprovassem tal condição.

E uma vez não comprovada a exequibilidade da sua proposta, estará o licitante sujeito à desclassificação do processo, devendo tal decisão ser devidamente fundamentada pelo órgão licitante com indicações dos motivos que levaram a concluir pela inexequibilidade da proposta.

Propostas que não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital ou que apresentam soluções técnicas inviáveis são consideradas inexequíveis.

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Ademais, o edital é a lei que rege o certame não se podendo alterá-lo para atender aos interesses de determinadas empresas, em homenagem ao princípio da igualdade de todos perante a Administração. Destarte, se os Licitantes se vincularam ao edital, não podem agora pretender alterar a regra previamente estabelecidas neste.

Conforme determina a lei, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, a empresa vencedora da fase de lances cujo valor final ofertado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação, deverá ser instada a demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, o que geralmente é feito através da apresentação de uma planilha de composição de custos.

Conclui-se assim que o licitante não trouxe documentos e justificativas plausíveis para demonstrar exequibilidade na proposta apresentada, o que gerou sua inabilitação.

DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da recorrente, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento do recurso, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Publique -se nos termos legais.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 03 de setembro de 2025.

Daniel Marcos Pereira da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto Nº 003-A/2025

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000

